


DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00149/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão forneceu as informações solicitadas. Em recurso o solicitante inovou solicitando informação que não tinham sido solicitadas no pedido inicial e o órgão atendeu o pedido disponibilizando a informação. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, solicitando novas informações: "Gostaria de saber, dos 3 cargos preenchidos de Designer Instrucional, quanto estão ocupados por 'efetivos' (concursados para esse cargo) e quantos não".
3. Em análise do caso concreto verifica-se que as informações solicitadas no pedido inicial e em 1ª instância recursal foram fornecidas integralmente e que o requerente inovou, pela segunda vez, na segunda instância recursal realizando um novo pedido que, embora esteja relacionado ao seu objeto, traz consigo novos elementos que extrapolam o escopo do pedido inicial.
4. Nesse sentido, vale destacar que a alteração do objeto do pedido de acesso ao longo dos recursos caracteriza-se como inovação recursal e que o órgão não é obrigado a responder, uma vez que os recursos são destinados à discussão dos motivos da negativa de acesso original.
5. Portanto, caso o recorrente tenha interesse, deverá formular um novo pedido para possibilitar a apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais.
6. Assim, considerando que o pedido inicial foi atendido e que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, não conheço do recurso, com fundamento no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
7. Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione 

Status da Decisão

